

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36975 Validade 12/08/2027 Protocolo 183996797
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 183996797, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 28052123000195		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA CASA DO ATOR, 1155, 4º ANDAR, CONJ. 42			
Bairro VILA OLÍMPIA	Município São Paulo	UF SP	Cep 04546004

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV FOZ DO IGUAÇU - GUAÍRA	
Tipo de empreendimento/atividade LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV FOZ DO IGUAÇU - GUAÍRA	
Endereço Foz do Iguaçu a Guaíra	Bairro Zona Rural
Município Foz do Iguaçu	Cep 00000000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento
A presente Licença foi emitida com base no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de Licença Ambiental de Operação para o empreendimento denominado Linha de Transmissão 525 kV Foz do Iguaçu - Guaíra, com uma extensão de aproximadamente 173 km, com 355 torres instaladas. A Linha de Transmissão intercepta os municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Diamante d'Oeste, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Marechal Candido Rondon, Mercedes, Guaíra. O empreendimento interliga a SE 525 kV Foz do Iguaçu (com coordenadas centrais de referência 782185,32 E 7331340,21 S - UTM SIRGAS 200, 22J) à SE 525/230 kV Guaíra (com coordenadas centrais de referência 746953,922 E 7181573,011 S - UTM, SIRGAS 2000, 22J)

CONDICIONANTES:

- 01) Dar continuidade ao Cumprimento, Implementação e Execução de todos os programas e recomendações

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36975 Validade 12/08/2027 Protocolo 183996797
exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto. 02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Sub-programas compatíveis com a fase de operação do empreendimento detalhados no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresen-tados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados anualmente. 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou com-plementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos. 04) Apresentar a cada 12 meses planilha demonstrativa com a posição das negocia-ções/indenizações referentes a instituição da servidão de passagem pelas propriedades transpassadas. 05) Deverão ser recuperadas conforme programa estabelecido as áreas a serem altera-das/degradadas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, de-vendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas com cronograma físico-financeiro de implantação. 06) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão e assoreamento durante a fase de operação. 07) Os níveis de pressão sonora (ruidos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90 e NBR 10151. 08) Atender a Resolução Normativa da ANEEL n.º 915/2021, relacionado ao monitoramento dos campos elétricos e magnéticos a exposição humana, associados ao funcionamento de sistemas de energia elétrica. 09) Dar continuidade as tratativas estabelecidas pelo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por Supressão Florestal e Realocação de Reserva Legal assinado em 23 de junho de 2022; 10) Apresentar, conforme programa estabelecido, campanhas de monitoramento dos Xaxins realocados, informando a taxa de sobrevivência dos indivíduos. 11) As atividades de poda e corte seletivo da vegetação presente na faixa de servidão da linha de transmissão estão autorizadas, contanto que a vegetação passível de sofrer essas atividades corresponda exclusivamente aos indivíduos que coloquem em risco a operação e manutenção da linha de transmissão, conforme Norma Técnica ABNT-NBR 5422/1985. 12) Acompanhar e finalizar tratativas junto a Câmara Técnica de Compensação Ambiental do IAP, quanto ao Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais, previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.985/2000, protocolado n.º 15.760.065-6. 13) Atender as Condicionantes estabelecidas pelo IPHAN no Ofício n.º 2232/2022 em 05 de agosto de 2022. 14) Atender as Condicionantes estabelecidas pela FUNAI no Ofício n.º 217/2022/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI 15) Apresentar em até 120 dias um documento da Divisão de FAUNA do IAT informando que o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Terrestre foram devidamente executados; 16) Apresentar em até 120 dias documento da Divisão de Fauna do IAT informando que o empreendedor cumpriu com as exigências contidas nas Autorizações Ambientais 17) Este empreendimento dependerá de Renovação da Licenciamento Ambiental de Operação. 18) O pedido de renovação da licença de operação deverá ser protocolado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da validade desta licença. 19) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo. 20) Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Instituto Água e Terra. 21) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97. 22) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.605/2008 e decretos regulamentadores. 23) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n.º 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. 24) s ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA n.º 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. 25) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36975

Validade 12/08/2027

Protocolo 183996797

Local e data

CURITIBA, 12 de agosto de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Documento: **LO18.399.6797.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 15/08/2022 08:17.

Inserido ao protocolo **18.399.679-7** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 15/08/2022 08:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1789192d577805dcb23ceb5c6e743825.